



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS Nº 008/2020-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. nº02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04, e, de outro lado, a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.794/0001-80, sediada a Rua Dr. Machado, 86, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente o **Sr. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Manaus na rua República Dominicana, NC 04, 15, C-1, Quadra 05, Ponta Negra, portador da CI nº 1289666-7 – SESP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.358.812-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 3017/2020 – CSC e 369/2020-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 063/2020-GS/SEJUSC**, publicada no DOE do dia 14/05/2020, pág. 04 – Poder Executivo e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, no presente processo na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no **Processo nº. 3249/2005-PGE**, para prestação de serviços, que se regerá pelas normas

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

IOA
e
Ass. Jurídica



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.94 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme projeto básico e documentos anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

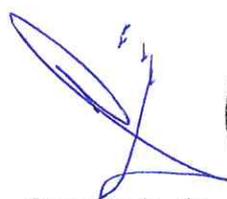
PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços objeto desta avença em estrita observância das condições neste Projeto Básico;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desde contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, encargos em geral ou qual quer outra despesa decorrente da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

d) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da prestação do serviço ora contratado;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento do objeto deste termo a partir da sua data de assinatura;

h) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que os serviços sejam feitos com esmero e perfeição; e

i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) No ato da entrega da matéria a publicar, pela contratante, a contratada deverá expedir o orçamento de custo referente ao serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações constante deste Projeto Básico, e consoante as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

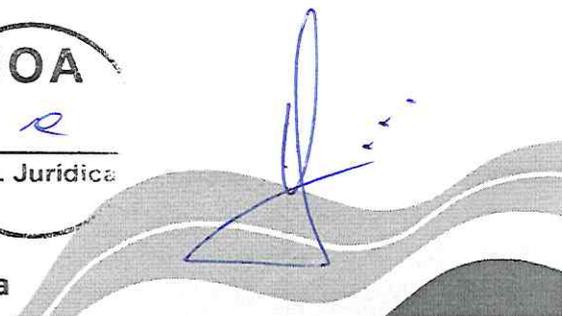
e) O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente mensal, no prazo estipulado, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação.

f) O material para publicação deverá ser remetido a Contratada, em texto definitiva, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo - se a corrigir qualquer defeito que se verifique a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL: O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: O preço contratual será reajustado anualmente de acordo com o índice, nos termos de Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito (a) às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de idoneidade para licitar e contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS – Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO (A) as seguintes multas:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
3. Multa de 5% sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar as multas que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão que trata o item I, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A), desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato seu;

II- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução, do contrato, necessários à continuidade, os quais serão devolvidas ou ressarcidas posteriormente mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual, para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenização que lhes forem devidos;

IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

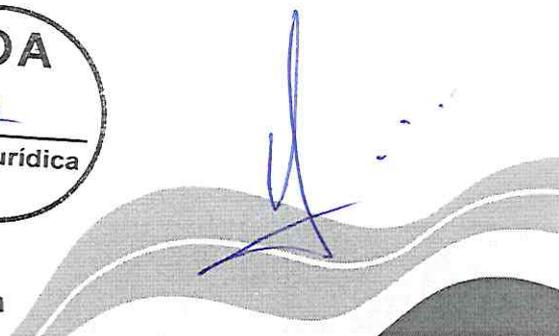
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital (ou no convite) e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de idoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de idoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções q que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

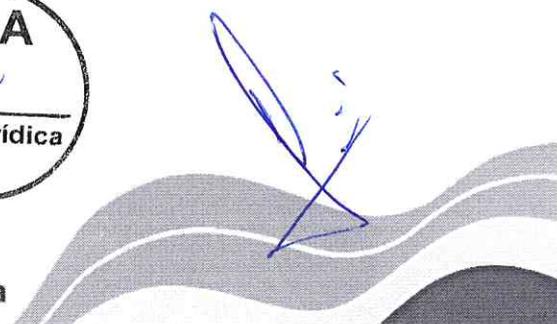
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de idoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, o(s) CONTRATADO(A) poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidade de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração idoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10(dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de adiantamento, nos casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONTROLE – O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE), via Sistema E-contas. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos vinculados à Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e Administrativa Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO – O (A) CONTRATADO (A) e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a referente à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza de Despesa: 33913929; Fonte: 0121; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 26/05/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00236, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE promoverá a publicação deste contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do (a) CONTRATADO(A), a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato rege-se pela legislação aplicada à espécie e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

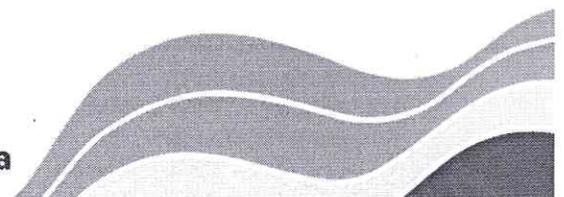
Diretor-Presidente

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Testemunhas:

NOME Tatiana da Silva Portela
CPF 563.013.322-53
OAB 3.993 – OAB/AM
ASS Portela

NOME Fernanda Cruz Fernandes
CPF 026.297.032.58
RG 33709807
ASS Fernandoff





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 03 de junho de 2020

Número 34.261 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$66.675.445,75 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.359, DE 03 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207	Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano									
26 782 3300 1207	0011 P	100	4490					5.717.372,61		
1276	Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos									
15 451 3300 1276	0001 P	100	4490					4.906.420,63		
	0002 P	100	4490					671.647,43		
1280	Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinas									
26 782 3300 1280	0011 P	100	4490					11.966.111,60		
	0011 P	100	4490					12.900.405,47		
	0011 P	100	4490					13.869.937,50		
1308	Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes									
15 712 3300 1308	0007 P	100	4490					2.984.316,28		
	0007 P	100	4490					4.289.061,06		
2172	Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro									
15 782 3300 2172	0011 A	100	4490					4.338.414,15		
TOTAL										
										61.643.686,73
TOTAL POR SECRETARIA										61.643.686,73

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
1210 Implantação, Reforma e Equipagem das Unidades da Assistência Social										
08 244 3235 1210	0003 P	100	4490					1.926.848,33		
	0006 P	100	4490					3.104.910,69		
TOTAL										5.031.759,02
TOTAL POR SECRETARIA										5.031.759,02
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										66.675.445,75

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2490 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
09 272 0002 2490	0001 A	100	3190					671.647,43		
	0001 A	100	3190					1.926.848,33		
	0001 A	100	3190					2.984.316,28		
	0001 A	100	3190					3.104.910,69		
	0001 A	100	3190					4.289.061,06		
	0001 A	100	3190					4.338.414,15		
	0001 A	100	3190					4.906.420,63		
	0001 A	100	3190					5.717.372,61		
	0001 A	100	3190					11.966.111,60		
	0001 A	100	3190					12.900.405,47		
	0001 A	100	3190					13.869.937,50		
TOTAL										66.675.445,75
TOTAL POR SECRETARIA										66.675.445,75

Protocolo 11131

DECRETO Nº 42.360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Servidor	Matrícula	Dias
Rubelande Rocha Pereira	121.792-5C	30

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10889

PORTARIA N.º 078/2020-GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: I - Excluir da Portaria nº 062/2020 - GS/SEJUSC, publicado no dia 19/05/2020, no Diário nº 34.250 de 19 de maio de 2020, concessão de férias da Servidora Gabriela Erika Lopes dos Santos, matrícula nº 247.971-0A.

II - Transferir férias regulamentares, referente ao período 2019/2020, da servidora acima citada, para o mês de novembro de 2020, por necessidade dos serviços.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10892

PORTARIA N.º 079/2020 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; **CONSIDERANDO**, o que prescreve o item I do art. 58 da Lei nº 1.762, 14 de novembro de 1986, com novas redações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2.531, 2.543 e 2.545 de 1999 e Lei Complementar nº 30 de 27 de dezembro de 2001.

RESOLVE: I - Averbar Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente acima citada, em favor de **GEORGETE DOS REIS GOMES**, matrícula 179.339-0A, da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de **02/05/1985** à **31/12/1998** - Instituto Estadual de Proteção a Criança e ao Adolescente do Amazonas, Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); no período de **02/05/1985** à **01/03/2001** - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Tempo de Contribuição: 15 ano(s), 10 mês(es) e 0 dia(s); no período de **02/05/1985** à **30/04/1999** - Secretaria de Estado de Administração e Gestão, Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s).

II - Averbar Tempo de Contribuição, em favor de **MARIA DO SOCORRO MARTINS ARANHA**, matrícula nº 153.671-0C, da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de **09/09/1983** à **15/04/1988** - Leson da Amazônia Componentes Eletrônicos Limitada, Tempo de Contribuição: 04 ano(s), 07 mês(es) e 07 dia(s); no período de **16/05/1988** à **31/05/1989** - Leson da Amazônia Componentes Eletrônicos Limitada, Tempo de Contribuição: 01 ano(s) e 07 dia(s); no período de **16/06/1989** à **21/11/1989** - Cemaz Industria Eletrônica da Amazônia S/A, Tempo de Contribuição: 5 meses e 6 dias; no período de **08/05/1990** à **06/11/1991** - Cemaz Industria Eletrônica da Amazônia S/A, Tempo de Contribuição: 01 ano, 5 meses e 29 dias; no período de **22/06/1981** à **18/07/1981** - Cooperativa Mista Juticultores Parintins Ltda, Tempo de Contribuição: 27 dias; no período de **08/02/1982** à **06/03/1982** - Cia Fabril de Juta Parintins, Tempo de Contribuição: 29 dias.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em 02 de maio de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10893

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 035/2020-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato de nº. 008/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Objeto:** Contratação de serviços de publicação e divulgação de documentos oficiais de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por 12 (doze) meses. **Valor:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Data da Assinatura: 01/06//2020; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2020NE00236. **Processo Administrativo:** 0369/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: art. 24, XVI da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10960

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 036/2020-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato de nº. 07/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e PRODAM- PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **Objeto:** Contratação de serviços de rede e fornecimento de circuito de transmissão de dados para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por 12 (doze) meses. **Valor:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 130.290,42 (cento e trinta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.563.485,04 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). **Data da Assinatura:** 01/06//2020; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2020NE00235. **Processo Administrativo:** 1448/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: art. 24, XVI da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de junho de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10961

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 022/2020-SEJUSC**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 019/2019-SEPED/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMAITÁ - APAE/HUMAITÁ; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de PARCEIRO PÚBLICO, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. **Data da Assinatura:** 02/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3235.2528.0001; **Fonte:** 0160; **Natureza da Despesa:** 335043; **Processo Administrativo:** 01.01.036101.212/2019-SEPED/SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim- Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10974

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 025/2020-SEJUSC**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 017/2019-SEPED/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS - ADIAM; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de PARCEIRO PÚBLICO, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. **Data da Assinatura:** 02/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3235.2528.0001; **Fonte:** 0160; **Natureza da Despesa:** 335043; **Processo Administrativo:** 01.01.036101.182/2019-SEPED/SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim- Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10975

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**Extrato nº 026/2020-SEJUSC**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 011/2019-SEPED/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de